Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Fixa as novas aliquotas de contribuição previdenciária para os servidores ativos e inativos do município de Paulista, conforme alterações implementadas pela Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004, que modificou dispositivos das Leis nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária dos servidores ativos e inativos do município de Paulista, Paraíba fica assim definida:

- a) 11% (onze por cento) para o segurado, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo ser alterada quando da atualização do calculo atuarial:
- b) 13% (treze por cento) a contribuição do município, sendo 11% (onze por cento) referente à parte patronal e 2% (dois por cento), para o custeio da administração do Instituto.

Art. 2º - A contribuição dos servidores inativos com vencimentos superiores ao teto constitucional será de 11% (onze por cento).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, PB, 21 de novembro de 2005.

Sabiniano Fernandes de Medeiros Prefeito Municipal